

DECLARAÇÃO CONJUNTA DAS PARTES CONTRATANTES

no protocolo adicional ao acordo concluído entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Finlândia relativo à eliminação das restrições quantitativas à exportação e medidas de efeito equivalente existentes e à prevenção da sua criação futura

As partes contratantes declaram que os artigos 7º, 13ºA e 13ºB do acordo são aplicáveis aos produtos enumerados no artigo 2º do acordo:

- incluindo os produtos petrolíferos especificados no artigo 14º do acordo,
- excluindo os produtos cobertos pelo acordo entre os Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Finlândia, por outro.

As partes contratantes declaram ainda que a obrigação de abolir as restrições quantitativas relativas às exportações não é aplicável às embarcações nem quaisquer outras estruturas flutuantes para demolição (código SH 89.08).

As restrições à exportação destes produtos devem, contudo, ser incluídas em todas as negociações que a Finlândia e a Comunidade venham a decidir iniciar quanto às restrições afectando a exportação de produtos cobertos pelo acordo entre os Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Finlândia, por outro.

Em qualquer caso, as restrições às exportações de embarcações e outras estruturas flutuantes para demolição serão submetidas a reexame em consultas entre a Finlândia e a Comunidade, o mais tardar em 1 de Janeiro de 1992.